

CAPACITAÇÃO E ESTÍMULO À AUTOCOMPOSIÇÃO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS NAS TRAGÉDIAS DE MARIANA E DE BRUMADINHO

TRAINING AND STIMULUS TO SELF-COMPOSITION: AN ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF THE INSTITUTIONAL PERFORMANCE OF THE COURT OF JUSTICE OF MINAS GERAIS IN THE TRAGEDIES OF MARIANA AND BRUMADINHO

Antônio César Bochenek

Doutor pela Universidade de Coimbra, Portugal. Juiz Federal. Diretor do Ibrajus. Professor do Programa do Mestrado Profissional em Direito da Enfam. Professor da UEPG.

Juliana Mendes Pedrosa

Especialista em Direito da Proteção de Uso de Dados pela PUC Minas e em Direito Público pela Universidade Salesiana. Juíza de Direito do TJMG.

Resumo: Analisa a capacitação da equipe jurisdicional e o estímulo à autocomposição sob a ótica da atuação institucional do TJMG nos desastres socioambientais ocorridos nos Municípios de Mariana e Brumadinho. Identifica as estratégias adotadas nos casos sob análise, bem como eventual mudança de postura de um caso para outro com o escopo de auxiliar na promoção de futuras estratégias em casos semelhantes no âmbito do Poder Judiciário. A pesquisa utiliza a técnica de estudo de caso, análise cronológica de atos normativos, cursos encerrados pelas escolas judiciais, dados quantitativos, além de análise de literatura especializada. Os achados da pesquisa sugerem que não ocorreu pronta capacitação da equipe em relação ao caso de Mariana, porém identifica diversas medidas de incentivo à autocomposição, tanto no caso de Mariana quanto de Brumadinho.

Palavras-chave: Rompimento de barragem. Mariana. Brumadinho. Capacitação. Autocomposição. Poder Judiciário, atuação, Brasil. Desastre ambiental.

Abstract: This article aims to train the jurisdictional team and encourage self-composition from the perspective of TJMG's institutional performance in socio-environmental disasters that occurred in the Municipalities of Mariana and Brumadinho. It aims to identify the strategies adopted in the cases under analysis, as well as any changes in stance from one case to another, with the aim of helping to promote future strategies in similar cases within the scope of the Judiciary. The research uses the case study technique, chronological analysis of normative acts, courses completed by judicial schools, quantitative data, in addition to specialized literature. The research results suggest that it was not a modern trend to train the team in relation to Mariana's case, but it identifies several measures to encourage self-composition in both cases.

Keywords: Dam rupture. Mariana. Brumadinho. Training. Autocomposition. Brazilian Judiciary. Environmental disaster.

1. INTRODUÇÃO

Os desastres decorrentes da atividade de mineração ocorridos nos últimos anos geraram enormes impactos socioambientais e exigem do Judiciário preparação para recepcionar adequadamente as múltiplas demandas judiciais relacionadas aos danos e à violação de direitos humanos noticiados em ações coletivas ou individuais, de forma que a prestação jurisdicional seja entregue de forma mais célere, justa e efetiva.

O rompimento da barragem controlada pela Samarco Mineração S.A., empreendimento da Vale S.A. e a BHP Billiton, nominada de Fundão, que ocorreu no subdistrito de Bento Rodrigues do Município de Mariana/MG em 05/11/2015, com 19 vítimas fatais, vem sendo considerado um dos maiores desastres ambientais do mundo envolvendo rejeitos de mineração, ante o despejo do volume aproximado de 60 milhões de metros cúbicos, atingindo a Bacia do Rio Doce, que atende 230 municípios dos Estados de Minas Gerais e do [Espírito Santo](#), muitos dos quais tinham o rio como fonte de abastecimento de água, de atividades de pesca, turismo e lazer. A lama percorreu mais de 600 quilômetros até

atingir o Oceano Atlântico (CARITAS, [2022]; VITORELLI, 2020).

Em 25/01/2019 ocorreu novo rompimento de barragem de mineração, desta vez na Barragem I (B 1) e B-IV e B-IV-A, denominada Mina de Córrego do Feijão, do Complexo Paraopeba II controlado pela Vale S/A, localizadas no Município de Brumadinho/MG, com 272 vítimas fatais e com o despejo de rejeitos no volume de 12 milhões de metros cúbicos, dos quais 7,8 metros cúbicos atingiram a calha do Tibeirão Ferro-Carvão até sua confluência com o Rio Paraopeba, sendo que cerca de 2,2 metros cúbicos atingiu a calha do Rio Paraopeba até a área de remanso da Usina Hidrelétrica (UHE) de Retiro Baixo, cujos impactos ambientais atingiram cerca de 26 municípios mineiros (MINAS GERAIS, [2021]).

Em pesquisa realizada no painel Grandes Litigantes (CNJ, 2023), na categoria polo passivo, levando em conta os processos ainda pendentes no ano de 2023 no TJMG, a Vale S/A figura como quarta maior litigada, perdendo apenas para a Justiça Estadual, o Estado de Minas Gerais e o INSS. A Samarco Mineração S/A figura como a quinta maior

litigada e a BHP Billiton Brasil como oitava. Se considerada a Justiça do Trabalho, no TRT 3 e no TRT 17, que abarca o território, respectivamente, do Estado de Minas Gerais e do Estado do Espírito Santo, a Vale S/A figura como a maior litigada em ambas as pesquisas.

Até 04/03/2023, data de acesso e de coleta dos dados, não constava no painel o recém-criado TRF6, que corresponde à região do Estado de Minas Gerais, de modo que restou prejudicada a posição dos litigados no âmbito da Justiça Federal, que concentra atualmente as ações coletivas ambientais relacionadas ao rompimento da barragem de Mariana.

Conforme dados públicos informados pelo TJMG em 15/12/2022, apenas no âmbito do TJMG foram ajuizadas em torno de 100 mil ações, individuais e coletivas, envolvendo os assuntos de consultas processuais Mariana e Brumadinho, impactando os trabalhos de diversas comarcas. Quase 90 mil ações estão relacionadas ao tema Mariana, e dentre estas, destaca-se a comarca de Governador Valadares, que recebeu aproximadamente 70.000 processos, por causa do dano relacionado ao desabastecimento de água potável.

Tratando-se de demandas de alta complexidade, policêntricas e de efeitos

irradiados, ante os vários polos de interesses em conflito, com visões e perspectivas diversas sobre o processo e seu desfecho, que não se encaixam em um processo tradicional bipolarizado, bem como pelo fato de as lesões atingirem os envolvidos e vários setores da sociedade de modo diverso (VITORELLI, 2018), é preciso promover a capacitação da equipe jurisdicional e o estímulo à autocomposição para maior eficiência judicial.

Considerada problemática apresentada, o presente artigo busca identificar os estímulos à autocomposição e à capacitação no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, relacionados aos desastres minerários decorrentes do rompimento das barragens de rejeitos nos Municípios de Mariana e Brumadinho, em razão do alto impacto ambiental, social e jurisdicional, bem como eventual modificação de postura institucional de um caso para o outro ao longo do tempo.

Justifica-se o trabalho pela necessidade de o Poder Judiciário, como um todo, preparar-se para enfrentar litígios de tamanha complexidade e para que o estudo dos casos paradigmas auxilie na formulação de protocolos, instrumentos ou mecanismos institucionais que possibilitem uma atuação

coordenada entre os diversos setores dos órgãos competentes para uma pronta e eficiente resposta institucional à sociedade em casos futuros, cumprindo a Agenda 2030, em especial o ODS 16, que versa sobre o acesso à justiça e a construção de “instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (ONU).

Para a identificação pretendida, utiliza-se a técnica de estudo de caso e análise documental. A pesquisa compila cronologicamente documentos do repositório eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, referentes aos atos normativos publicados após o rompimento da primeira barragem analisada, bem como dos cursos encerrados, que foram promovidos pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF/TJMG, para percepção de eventual alteração do perfil de atuação institucional ao longo do tempo. São analisados, também, dados quantitativos de distribuição de processos, textos literários e notícias institucionais. O marco temporal é delimitado entre 05/11/2015 e 28/02/2023.

Em um primeiro momento será apresentado o resultado da pesquisa dos atos normativos.

Nos capítulos seguintes será feita análise crítica vinculando a base de dados inicial a outras fontes, relacionando, respectivamente, à capacitação da equipe jurisdicional e ao estímulo à autocomposição.

2. DOS ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS AOS CASOS DE MARIANA E BRUMADINHO

No presente capítulo, de caráter descritivo, é apresentado o resultado de pesquisa de atos normativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de 05/11/2015 a 28/02/2023, para observação e identificação cronológica de eventual mudança de postura institucional ou formulação normativa estratégica, a partir dessas duas tragédias minerárias que impactaram não apenas a comunidade e o meio ambiente, mas também o Poder Judiciário. A análise crítica será realizada nos capítulos seguintes.

Em relação ao rompimento da barragem no Município de Mariana, considerada a data do rompimento da barragem como marco temporal inicial (05/11/2015), identificou-se nove atos normativos publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça no assunto Mariana e que guardam pertinência com o caso, conforme apresentado no Quadro 1.

QUADRO 1 – ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS AO ASSUNTO MARIANA

	Ato normativo	Ementa	Endereço eletrônico
1	Portaria Conjunta n. 456/PR/2015, de 12 de novembro de 2015.	Dispõe sobre a suspensão do expediente forense nas comarcas atingidas pelo desastre ambiental provocado pelo rompimento das barragens no povoado de Bento Rodrigues, distrito de Mariana, e dá outras providências.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc04562015.pdf
2	Portaria n. 3537/PR/2016, de 25 de novembro de 2016.	Designa juiz de direito para atuar no Programa Julgar, na Comarca de Mariana.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po35372016.pdf
3	Portaria Conjunta n. 613/PR/2017, de 14 de março de 2017.	Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Mariana.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc06132017.pdf
4	Portaria da Presidência n. 3756/PR/2017, de 23 de junho de 2017.	Designa juízes de direito para atuar no Programa Julgar, na 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Mariana ^(a pedido da titular)	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po37562017.pdf
5	Portaria n. 3775/PR/2017, de 28 de junho de 2017.	Designa juíza de direito para atuar no Programa Julgar, nas Comarcas que especifica (inclui a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Mariana, a pedido da titular).	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po37752017.pdf
6	Portaria n. 3804/PR/2017, de 24 de julho de 2017.	Designa juiz de direito para atuar no Programa Julgar, nas Comarcas que especifica (inclui a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Mariana, a pedido da titular).	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po38042017.pdf
8	Portaria da Presidência n. 3992/PR/2018, de 18 de julho de 2018.	Designa juízes de direito para atuar no Programa Julgar, nas comarcas que especifica (inclui a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Mariana, a pedido da titular).	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po39922018.pdf
9	Aviso n. 27/CGJ/2019, de 22 de maio de 2019.	Avisa sobre a inclusão, no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – SISCO e no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, de novos assuntos criados nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, bem como sobre a necessidade de cadastramento desses assuntos nos novos processos e nos processos já distribuídos, derivados dos rompimentos de barragem em Brumadinho e em Mariana e do assassinato de auditores-fiscais em Unaí.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/cav00272019.pdf

Fonte: elaboração própria, 2023.

A Portaria Conjunta n. 456/PR/2015 foi localizada em comarcas, mutirão para prolação publicada com a Portaria Conjunta n. 455/PR/2015, que institui o Programa de Apoio de sentenças, dentre outras atividades a serem Emergencial às comarcas – PAE no âmbito da implantadas em plano emergencial. Ocorre que, Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado apesar da data de sua publicação e relevância de Minas Gerais, que prevê a intervenção de seu teor para desafogar unidades judiciais, o programa contemplou apenas as comarcas

de Águas Formosas, Raul Soares, Peçanha, Presidente Olegário, Coração de Jesus, sem guardar qualquer relação com o rompimento da barragem de Mariana (TJMG, 2017b).

Os atos normativos, em geral, versam sobre a suspensão do expediente logo após a tragédia e da inclusão de uma das varas no programa de cooperação judiciária para auxiliar em sentenças, despachos e decisões e suspensão do expediente.

Ainda em relação ao rompimento da Barragem de Fundão, realizou-se pesquisa pelo assunto Governador Valadares, por ser a comarca que recebeu o maior número de distribuição de processos. Foram localizados seis atos normativos que guardam pertinência com a tragédia, conforme apresentado no Quadro 2.

QUADRO 2 – ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS AO CASO DE MARIANA E ASSUNTO GOVERNADOR VALADARES

	Ato normativo	Ementa	Endereço eletrônico
1	Portaria Conjunta n. 561/PR/2016, de 13 de setembro de 2016.	Dispõe sobre a suspensão dos feitos em trâmite na Comarca de Governador Valadares ajuizados em decorrência do dano ambiental provocado pelo rompimento das barragens no povoado de Bento Rodrigues, distrito de Mariana, e constitui Grupo de Trabalho para estudar e apresentar propostas visando a efetiva prestação jurisdicional nos conflitos, no prazo que especifica.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc05612016.pdf
2	Portaria Conjunta n. 602/PR/2017, de 24 de janeiro de 2017.	Designa juizes de direito para exercerem a função de cooperadores em Turmas Recursais da comarca de Governador Valadares	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc06022017.pdf
3	Portaria Conjunta n. 687/PR/2017, 05 de outubro de 2017	Dispõe sobre a suspensão do expediente forense, nos dias 6 e 9 de outubro de 2017, na Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da comarca de Governador Valadares.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc06872017.pdf
4	Portaria Conjunta n. 827/PR/2019, de 5 de abril de 2019.	Dispõe sobre a criação e instalação da Turma Recursal temporária do Grupo Jurisdicional de Governador Valadares.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc08272019.pdf
5	Portaria Conjunta n. 979/PR/2020, de 12 de maio de 2020.	Prorroga o funcionamento da Turma Recursal Temporária do Grupo Jurisdicional da Comarca de Governador Valadares, criada e instalada pela Portaria Conjunta da Presidência n. 827, de 5 de abril de 2019.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc09792020.pdf
6	Portaria Conjunta n. 1218/PR/2021, de 21 de junho de 2021.	Autoriza o funcionamento da Turma Recursal Temporária do Grupo Jurisdicional da Comarca de Governador Valadares, criada e instalada pela Portaria Conjunta da Presidência n. 827, de 5 de abril de 2019 ¹ .	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc12182021.pdf

Fonte: elaboração própria, 2023.

¹ Autoriza o funcionamento da Turma Recursal Temporária do Grupo Jurisdicional de Governador Valadares na comarca vizinha, a saber, Caratinga.

Os atos normativos relacionados a Governador Valadares revelam preocupação com o número de processos aportados nos Juizados Especiais daquela comarca, na tentativa de administrar a crise com o recebimento de mais de cerca de 70.000 processos físicos.

A suspensão do expediente que trata a Portaria Conjunta n. 827/PR/2019 estava atrelada à organização dos processos e procedimentos para início das audiências de conciliação a serem realizadas no Posto

Avançado de Autocomposição – PAA, mantido pela Fundação Renova em parceria com o TJMG em Governador Valadares por meio dos convênios n. 79/2017 e n. 368/2017.

Já em relação ao rompimento da barragem no Município de Brumadinho, considerada a data do rompimento da barragem como marco temporal inicial (25/01/2019), foram observados oito atos normativos publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça que guardam pertinência com o caso, conforme apresentado no Quadro 3.

QUADRO 3 – ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS AO ASSUNTO BRUMADINHO

	Ato normativo	Ementa	Endereço eletrônico
1	Portaria Conjunta n. 813/PR/2019, de 25 de janeiro de 2019.	Dispõe sobre a suspensão do expediente forense nas comarcas atingidas pelo desastre ambiental provocado pelo rompimento da barragem “Mina Córrego do Feijão”, no Município de Brumadinho, e dá outras providências.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc08132019.pdf
2	Portaria Conjunta n. 814/PR/2019, de 26 de janeiro de 2019.	Declarar luto oficial no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.	https://www.tjmg.jus.br/data/files/CB/B5/D0/01/
3	Portaria Conjunta n. 815/PR/2019, de 28 de janeiro de 2019.	Institui o Comitê para Gestão de Assuntos Emergenciais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc08152019.pdf
4	Portaria Conjunta n. 817/PR/2019, de 6 de fevereiro de 2019, revogada pela Portaria Conjunta da	Dispõe sobre a realização de cooperação remota nas secretarias de juízo da Comarca de Brumadinho devido à situação emergencial decorrente do rompimento da barragem “Mina Córrego do Feijão”, no Município de Brumadinho.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc08172019.pdf

5	Aviso n. 27/CGJ/2019, de 22 de maio de 2019.	Avisa sobre a inclusão, no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – SISCOM e no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, de novos assuntos criados nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, bem como sobre a necessidade de cadastramento desses assuntos nos novos processos e nos processos já distribuídos, derivados dos rompimentos de barragem em Brumadinho e em Mariana e do assassinato de auditores-fiscais em Unai.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/cav00272019.pdf
6	Aviso n. 77/PR/2022, de 4 de março de 2022.	Avisa sobre a possibilidade de juízes de direito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais participarem de ações coordenadas de cooperação, no âmbito do Núcleo de Justiça 4.0 – Cooperação Judiciária.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/at00772022.pdf
7	Aviso n. 78/PR/2022, de 8 de março de 2022.	Avisa sobre a possibilidade de servidores da Justiça de 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais participarem de ações coordenadas, no âmbito do Núcleo de Justiça 4.0 – Cooperação Judiciária, por meio da realização de serviço extraordinário.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/at00782022.pdf
8	Aviso n. 76/PR/2022, de 23 de setembro de 2022.	Avisa sobre a instalação do “Núcleo de Justiça 4.0 – Cível.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/ac00762022.pdf

Fonte: elaboração própria, 2023.

A Portaria Conjunta n. 815/PR/2019 não versa especificamente sobre o caso de Brumadinho, mas foi mencionada pela proximidade temporal com a data do rompimento da barragem e por constar que o comitê foi instituído para atuar em emergência e estado de calamidade decretados no território mineiro, com elaboração de plano de ação a ser implementado, quando necessário.

Os Avisos n. 77/PR/2022, n. 78/PR/2022 e n. 76/PR/2022 foram considerados pertinentes após avaliação de seu conteúdo:

AVISA que os juízes de direito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, interessados em cooperar no processamento e julgamento das ações referentes ao rompimento da Barragem I, da Mina Córrego do Feijão, que tramitam

na Comarca de Brumadinho, sem prejuízo do exercício das atividades jurisdicionais e administrativas em suas unidades de origem, deverão preencher o formulário ‘COOPERAÇÃO NO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0’ (disponível no SEI), a ser encaminhado à unidade do Centro de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional – CEMJUR. (TJMG, Aviso n. 77/PR/2022)

AVISA aos servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais, que, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência n. 76, de 2006, fica autorizada a prestação de serviço extraordinário no âmbito do Núcleo de Justiça 4.0 – Cooperação Judiciária, para a prática de atos de ofício determinados nos processos referentes às ações relativas ao rompimento da Barragem I, da Mina Córrego do Feijão, que tramitam na Comarca de Brumadinho, autorizada a anotação das horas extras a que se referem o art. 19 e seguintes da aludida Portaria Conjunta. (TJMG, Aviso n. 78/PR/2022).

AVISAM a todos os interessados que fica instalado o ‘Núcleo de Justiça 4.0 – Cível’, para atuar em cooperação com o Gabinete do Desembargador João Cândia, integrante da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no processamento e julgamento dos feitos relativos ao

'rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho', e com as demais Câmaras Cíveis de competência residual, denominadas de Câmaras de Direito Público e Câmaras de Direito Privado, que estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário e de metas institucionais do TJMG, conforme apuração do Primeiro Vice-Presidente. (TJMG, Aviso n. 76/PR/2022).

Percebe-se já uma diversificação de assuntos tratados, tais como a declaração de luto (que transmite empatia institucional), suspensão do expediente logo após a tragédia, inclusão das unidades judiciais em programa de cooperação

remota, abrangendo não apenas os atos de Gabinete (despachos, decisões e sentenças), mas também da Secretaria e criação de assuntos específicos para os processos no PJE.

Utilizada a palavra CEJUSC a partir do primeiro marco temporal (05/11/2015), foram localizados os atos normativos apresentados no Quadro 4, que embora inespecíficos, podem ter contribuído para a estimular a autocomposição nos casos sob estudos.

QUADRO 4 – ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS AO ASSUNTO CEJUSC

	Ato normativo	Ementa	Endereço eletrônico
1	Portaria n. 473/PR/2015, de 11 de dezembro de 2015.	Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Ambientais de Grande Repercussão Social – CEJUS AMBIENTAL.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc04732015.pdf
2	Portaria Conjunta n. 516/PR/2016, de 21 de junho de 2016	Institui o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau – CEJUS de 2º Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc05162016.pdf
3	Portaria Conjunta n. 1055/PR/2020, de 23 de setembro de 2020.	Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Virtual – CEJUSC Virtual no âmbito do Estado de Minas Gerais.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc10552020.pdf

Fonte: elaboração própria, 2023.

Apesar de anterior ao rompimento da primeira barragem sob análise, a Portaria Conjunta n. 420/PR/2015, de 16 de junho de 2015, trata da instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Territoriais, Urbanas e Rurais, e de Grande Repercussão Social – CEJUSC SOCIAL para a conciliação e a mediação, pré-processual ou processual, relacionado a demandas territoriais,

urbanas e rurais, de grande repercussão social. Poucos meses depois, ocorreu o rompimento da barragem no Município de Mariana.

Além dessas instalações, foram sendo criados e instalados os CEJUSCs nas comarcas envolvidas em ambos os casos ao longo dos anos, embora sem guardar necessária relação com as tragédias e respectivos marcos temporais. Nesse sentido, não foram

compilados os atos normativos relacionados à instalação dos CEJUSCs das comarcas afetadas pelo rompimento de ambas as tragédias, salvo o de Mariana pela simbologia (citado em campo próprio), pois foram atingidos mais de 200 municípios e, portanto, diversas comarcas.

Ademais, foi observado que as instalações não guardaram necessária relação com as tragédias, se considerada a data dos rompimentos das barragens, como pode ser percebido a título de amostragem na comarca de Ipatinga, de grande porte, que recebeu cerca de 2.357 processos vinculados ao assunto Mariana e 837 vinculados ao assunto Brumadinho, o CEJUSC foi instalado em 06/12/2017 pela Portaria Conjunta n. 703/PR/2017. A comarca Conselheiro Pena, de médio porte, recebeu cerca 729 processos

relacionados ao assunto Mariana, o CEJUSC foi instalado em 25/06/2020 pela Portaria Conjunta n. 1017/PR/2020. E a comarca Resplendor, de pequeno porte, sofreu o impacto de cerca de 4.585 processos vinculados ao assunto Mariana, o CEJUSC foi instalado apenas em 12/12/2018 pela Portaria Conjunta n. 797/PR/2018. O CEJUSC da comarca de Brumadinho já estava instalado quando do rompimento da respectiva barragem, embora tenha recebido reforço após a ocorrência (TJMG, 2019c).

A pesquisa pelo argumento Treinamento, a partir do primeiro marco temporal (5/11/2015), obteve resultados inespecíficos, porém que guardam certa similitude, seja em razão da época em que foram publicados, seja pela temática, conforme apresentado no Quadro 5.

QUADRO 5 - ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS AO ASSUNTO TREINAMENTO

	Ato normativo	Ementa	Endereço eletrônico
1	Portaria n. 494/PR/2016, de 26 de abril de 2016.	Regulamenta o credenciamento de entidades para atuarem na capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos conciliadores e mediadores judiciais, bem assim o cadastro destas, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010 e dispõe sobre os cursos que menciona.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc04942016.pdf
2	Portaria Conjunta n. 651/PR/2017, de 5 de julho de 2017.	Dispõe sobre o procedimento de reconhecimento de escolas ou instituições interessadas em oferecer cursos de formação de mediadores judiciais que atuarão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.	http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc06512017.pdf

Fonte: elaboração própria, 2023.

Pesquisado pelo termo Capacitação, o resultado foi semelhante à procura por Trinamento.

Embora os atos normativos do CNJ não sejam objeto principal deste capítulo, mas levando em consideração o grande impacto de ambas as tragédias no Poder Judiciário, que envolveu a justiça estadual de Minas Gerais e do Espírito Santo, a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal², bem como o fato de tratar-se de instituição que busca aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro, para enriquecimento

do estudo de caso, foram pesquisados também atos normativos no sítio eletrônico do Conselho pelas palavras Brumadinho e Desastre para verificar se houve alguma regulamentação de medida ou previsão de estratégia especial, obtendo-se o resultado apresentado no Quadro 6.

A pesquisa sob o termo Mariana, gerou resultados bastante inespecíficos, pois foram atrelados a pessoas com o prenome Mariana, que foram mencionadas em diversas espécies de atos normativos.

QUADRO 6 - ATO NORMATIVO RELACIONADO AO ASSUNTO BRUMADINHO E DESASTRE

Ato normativo	Ementa	Endereço eletrônico
Portaria Conjunta n. 4, de 9 de junho de 2020.	Inclui, formalmente, para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão temas relacionados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030, para dar visibilidade às vítimas atingidas.	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3350

Fonte: elaboração própria, 2023.

Quanto à Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 4/2020, seu art. 1º menciona especificamente:

Art. 1º Incluir os temas abaixo relacionados para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão a fim de acompanhar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030, e dar visibilidade à atuação do Sistema de Justiça com foco nas vítimas atingidas em: I – desastres com barragens nos Municípios de

Mariana e Brumadinho/MG – ODS 11 [...] (CNJ; CNMP, 2020, art 1º).

Independente da inclusão formal dos desastres com as barragens nos Municípios de Mariana e Brumadinho em 2020, o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta

² No dia 09/02/2022, houve reunião do Conselho Interfederativo – CIF em Belo Horizonte/MG, na qual alguns representantes de áreas do Estado da Bahia pleitearam também o ressarcimento de danos das mineradoras Samarco, Vale e BHP, sob a alegação de que os rejeitos lançados na Bacia do Rio Doce também atingiram o litoral baiano (LOPES, 2023), de modo que o caso pode passar a envolver também a justiça relacionada ao Estado da Bahia.

Complexidade e Grande Impacto e Repercussão foi instituído pela Portaria Conjunta n. 1 de 31/01/2019, poucos dias após o rompimento em Brumadinho e, de acordo com o relatório do Observatório (CNJ, 2019), já no dia 06/02/2019 os Conselheiros Dra. Maria Tereza Uille e Dr. Valdetário Andrade Monteiro foram à comarca para prestarem apoio ao Poder Judiciário local. No dia 21/02/2019 e 15/03/2019 retornaram a Brumadinho e Belo Horizonte, o que demonstra uma maior mobilização institucional a partir do segundo rompimento da barragem.

3. DA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE JURISDICCIONAL

A capacitação permanente dos magistrados e magistradas, servidores e servidoras, colaboradores e colaboradoras é requisito para adequação da Justiça ao dinamismo do meio social. O Poder Judiciário deve prestar um serviço público eficiente, em conformidade com a época em que prestado, com melhores resultados, em menor tempo, menores custos econômicos e sociais possíveis.

A Agenda 2030 elenca como Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 a “Paz, Justiça e Instituições Eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento

sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (ONU, [s.d.]). Para o recorte desta pesquisa, destaca-se a especificidade do item 16.6, que estabelece como objetivo “desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”, o que passa necessariamente pela capacitação da equipe jurisdiccional.

A exigência de conhecimento e de capacitação permanente da magistratura é um imperativo previsto no Código de Ética da Magistratura Nacional (CNJ, 2008) para a prestação de um serviço de qualidade pela Administração de Justiça, e a formação inicial e continuada dos servidores faz parte da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário (CNJ, 2014). Cuida-se de um direito do jurisdicionado e da sociedade de que os julgamentos sejam proferidos por juízes e juízas adequadamente capacitados em relação ao direito, mas também em relação ao desenvolvimento de *soft skills*³, cujos meios devem ser fornecidos pela instituição da qual faça parte, entendimento

³ Tais como habilidades para gestão de pessoas, negociação, pensamento crítico, resolução de problemas complexos, liderança, inteligência emocional, ética etc.

este que vai ao encontro dos princípios de Bangalore: independência, imparcialidade, integridade, idoneidade, igualdade, competência e diligência (ONU, 2008).

A educação judiciária é um dos instrumentos facilitadores do acesso à Justiça (OLIVEIRA et al., 2019). De nada adianta as portas estarem abertas à população, se não houver pessoas capacitadas para receber, acolher e dar a solução ou o encaminhamento adequado. Kravchychyn ressaltou no Encontro Nacional do Judiciário sobre Capacitação Judicial, que o maior patrimônio do Poder Judiciário são os servidores e os magistrados. Sobre as escolas judiciais, entende que “precisam ser proativas para acompanhar o ritmo da sociedade e dotar o Judiciário de condições para dar as respostas que a sociedade exige”, assumindo um papel de “incubadora do novo Judiciário” (TJSP, 2011).

A dificuldade no tratamento dos conflitos coletivos passa justamente pelo déficit de expertise dos operadores de direito, sendo certo que o aumento do número de demandas com alta complexidade nem sempre é acompanhada de respostas técnicas para o devido tratamento dos litígios, sujeitando-se as partes e os julgadores às fórmulas já existentes (DAHER, 2021).

Na pesquisa Direitos e garantias fundamentais: ações coletivas no Brasil: temas, atores e desafios da tutela coletiva (CNJ, 2018), 89,3% dos magistrados e magistradas respondentes não consideraram plenamente adequada a formação da magistratura em temas relacionados aos direitos coletivos e processuais. Quando do questionamento sobre o conhecimento dos servidores e servidoras com os quais trabalhavam, 97,8% dos juízes e juízas entenderam que o conhecimento não era adequado para o tratamento de tutela coletiva.

A situação pode se agravar quando as ações coletivas e o conjunto de ações individuais, devido aos efeitos irradiados do caso, necessitem de um tratamento típico de processo estrutural, como se verifica nas tragédias sob enfoque, pois a “mutabilidade dos fatos e a diversidade de perspectivas envolvidas exige instrumentos complemente novos e dissociados da noção do processo” tradicional (VITORELLI, 2023).

O processo civil ordinário, bipolarizado é inadequado para o tratamento de uma demanda judicial dessa espécie, ante a necessidade de, por vezes, conter maior flexibilidade, decisões em cascatas, revisão de dogmas, como a do princípio da congruência e as das noções sobre

contraditório (ARENHART, 2021). O processo estrutural, na verdade, necessita de um trabalho praticamente artesanal da equipe jurisdicional, sem perder a coesão para conferir segurança jurídica, o que reclama apoio institucional e capacitação para desenvolvimento de habilidades estratégicas específicas.

Na educação corporativa ou treinamento corporativo, embora sob algumas críticas, o processo de aprendizado é atrelado aos valores e às estratégias da instituição, por meio de uma formação instrumental (SANTOS et al., 2007). Em caso de grandes tragédias, portanto, a capacitação deve ser imediata e estratégica, também pensada de forma alinhada à missão, aos valores e à visão institucionais para, de maneira coesa, estancar ou administrar adequadamente a distribuição individual massiva, dar tratamento adequado às ações coletivas, dar respostas jurisdicionais técnicas quanto à matéria específica, a qual o titular da unidade jurisdicional pode não ter sequer familiaridade, sem se descuidar das necessidades e especificidades do público atingido.

No caso do TJMG, consta como missão do órgão “garantir, no âmbito de sua competência, a prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade e constituir-se em instrumento efetivo de justiça, equidade e de promoção da paz social”; a visão de “ser reconhecido junto à sociedade pela excelência de sua atividade”; e valores, dentre outros, o da cordialidade, valorização das pessoas, modernização, cultura da paz e responsabilidade socioambiental. (TJMG, [2015]).

Até 15/12/2022, conforme dados públicos do TJMG, foram ajuizadas em torno de 100 mil ações, individuais e coletivas, envolvendo os assuntos de consultas processuais Mariana e Brumadinho, impactando os trabalhos de diversas comarcas. Essas dezenas de milhares de processos distribuídos, impactaram os trabalhos de diversas comarcas pela diversidade de eixos⁴, complexidade das matérias, quantidade e grau de conflituosidade, o que abre um leque de necessidades de capacitação dos componentes das unidades jurisdicionais afetadas, que vai desde treinamento para atender

⁴ Tais como danos, falta de água, saúde, reconstrução de moradias e de bairros inteiros, auxílio emergencial, mineração, meio ambiente etc.

e compreender o novo público (comunicação inclusiva, respeitosa), capacitação em ações coletivas e demandas estruturais, cooperação judiciária, direito ambiental, direito minerário, saúde, gestão de pessoas, gestão de processos ou de trabalho, até a capacitação em técnicas de conciliação e mediação em massa/demandas complexas (BOCHENEK, et al. 2018).

A adequada formação e treinamento de servidores e servidoras, conciliadores e conciliadoras, mediadores e mediadoras, inclusive, é o ponto chave da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses (CNJ, 2010).

Partindo dessas premissas, após análise cronológica dos atos normativos do TJMG elencados na sessão 2 deste artigo, observado o marco do rompimento da barragem de Mariana, é possível extrair que nos anos de 2016 e 2017 houve uma certa preocupação, embora inespecífica, de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de conciliadores e conciliadoras, mediadores e mediadoras judiciais, ao regulamentar credenciamento e cadastro de entidades para atuarem na capacitação, treinamento e aperfeiçoamento desses agentes, bem como dispor sobre o procedimento para reconhecimento de escolas

ou instituições interessadas em oferecer cursos de formação de mediadores judiciais. Nada mais pertinente ao período e à temática foi localizado nos atos normativos.

Realizada pesquisa no sítio eletrônico da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF (Disponível em: www.ejef.tjmg.jus.br), vinculada ao TJMG, nada muito específico ao caso do rompimento da barragem de Mariana foi localizado em termos de capacitação. Foi identificado o curso de capacitação em conciliação para os Juizados Especiais (em nível estadual – inespecífico) no período de 18 a 29/01/2016 (EJEF, 2016) e o Curso de Capacitação do Processo Judicial Eletrônico – PJe para o Juizado Especial da Comarca de Mariana (relativamente específico), de 29/10/2018 a 23/11/2018 (EJEF, 2018).

Embora o estudo verse sobre a atuação institucional no âmbito do TJMG, é importante mencionar que o rompimento da barragem envolveu também a Justiça Federal, TRF1 e TRF6, o TJES e a Justiça do Trabalho, TRT3 e TRT17. Por decisão do Superior Tribunal de Justiça, foi definida a competência da Justiça Federal para julgamento acerca do dano ambiental provocado pelo rompimento

da barragem de Mariana, remanescendo a competência da Justiça Estadual para ações de caráter local e danos pessoais (STJ, 2016). O juízo federal à época era vinculado ao TRF1, porém aos 19/08/2022 houve a instalação do TRF6 com jurisdição sobre o território de Minas Gerais, de modo que o caso passou a ser vinculado ao TRF6 durante o seu curso.

Considerado um recorte voltado à justiça comum, também não foram localizados cursos de capacitação vinculados diretamente e/ou contemporâneos ao caso de Mariana promovidos pela Justiça Federal e pelo TJES. Nada consta nos cursos encerrados da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região – ESMAF no sítio do TRF1; a pesquisa dos cursos encerrados pela ESMAF online ao público externo é inacessível, porém foi localizada notícia acerca de debates promovidos sobre a defesa da biodiversidade e desenvolvimento sustentável no IV Fórum Jurídico, sem vinculação específica com o caso de Mariana e não contemporâneo (TRF1, 2019).

O TRF6 foi instalado apenas em 2022 e a página eletrônica da escola judicial estava em construção até 18/03/2023. Acerca dos cursos encerrados da Escola da Magistratura do Espírito Santo – EMES, as consultas não

são acessíveis ao público externo, porém pelas notícias disponíveis a partir de 2017, foi observado no ano de 2018, sem vinculação direta ao caso, promoção de curso relacionado a desafios em grandes causas, sentenças estruturantes, direito ambiental, gestão de unidade judicial (EMES, 2018a; EMES, 2018b) e em 2019, cursos de mediação judicial e métodos de solução consensual de conflito (EMES, 2019a; EMES, 2019b).

A partir do desastre ocorrido em Brumadinho, considerando a data de 25/01/2019, pela análise dos atos normativos, notícias institucionais, documentos e do sítio eletrônico da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF), foi possível perceber a atuação institucional mais específica, com fornecimento de apoio do TJMG com o Núcleo 4.0; apoio do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão⁵; e capacitação.

Em 15 de março de 2019, o Conselho Nacional de Justiça, em parceria com TJMG e o Conselho Nacional do Ministério Público, promoveu o Curso de Capacitação em Negociação em Causas Complexas, cujo público-alvo foram oito juízes do Judiciário

⁵ De acordo com o relatório do Observatório Nacional, no dia 06/02/2019 os Conselheiros Dra. Maria Tereza Uille e Dr. Valdetário Andrade Monteiro foram à comarca de Brumadinho para prestarem apoio ao Poder Judiciário local e no dia 21/02/2019 e 15/03/2019 retornaram a Brumadinho e Belo Horizonte (CNJ, 2019).

estadual mineiro de comarcas relacionadas com a tragédia de Mariana e Brumadinho, membros da Justiça Federal e do Ministério Público que atuavam em demandas judiciais de alta complexidade e repercussão social. Destaco que a programação foi dividida em dois dias, sendo o primeiro de parte teórica e estudo de casos, porém no segundo dia a programação foi destinada exclusivamente ao rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho (TJMG, 2019b), apesar do caso de Mariana ainda estar sem solução.

Em 10 de abril de 2019 foi realizado na sede do TJMG um segundo Workshop com a ANA, a ANM e a Aneel, o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema), a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), a Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, a Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (Cemig), membros do Poder Judiciário e Ministério Público envolvidos com as tragédias, com coordenação dos Conselheiros do Observatório Nacional Sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão (CNJ, 2019).

A Escola Paulista da Magistratura – EPM promoveu o 3º Encontro de Juízes Ambientais nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2019, ocasião que, em parceria com o TJMG, foram debatidas a atuação da magistratura em desastres, em especial sobre a segurança das barragens, tratamento jurídico, licenciamento ambiental e, em específico, os casos de Mariana e Brumadinho, com participação dos juízes titulares de ambas as comarcas (TJSP, 2019).

No sítio eletrônico da EJEF acerca de treinamentos vinculados ao caso de Brumadinho, foi localizado o Curso de Capacitação em Conciliação – Brumadinho cujas etapas foram realizadas de 18/02/2019⁶ a 01/03/2019 e 07/03/2019 a 31/07/2019 (EJEF, 2019), com o objetivo declarado de preparar a comarca para o aumento da demanda processual após a tragédia (TJMG, 2019a). Em dezembro de 2022 a EJEF transmitiu a Uai-Live Tech sobre automação de processos, com lançamento de um robô para auxiliar os servidores nas demandas relativas ao rompimento da barragem de Brumadinho (EJEF, 2022).

Os dados compilados sugerem, portanto, ter havido pronta resposta institucional ao caso de Brumadinho em termos de capacitação, mas

6 Menos de um mês depois da ocorrência da tragédia.

não em relação ao caso de Mariana, dos quais se extrai que, ao tempo do rompimento desta barragem o Judiciário, não estava preparado para enfrentar um desastre com tamanha proporção.

Verifica-se ao longo do tempo, entre um caso e outro, que houve mudança significativa de postura, embora ainda passível de aprimoramento. No primeiro caso, conforme a ordem cronológica dos atos normativos, a preocupação estava mais voltada à premente necessidade de criar estrutura para que a comarca de Governador Valadares, em especial os Juizados Especiais, pudesse lidar com os milhares de processos físicos recebidos à época, que foram em torno de 70.000. No segundo caso, utilizou-se de mecanismos tecnológicos, como automação e Núcleo 4.0, atrelado à capacitação mais específica dos integrantes das unidades judiciais afetadas. Passados oito anos desde o primeiro caso, ainda há muito o que ser feito pelo Poder Judiciário para um deslinde satisfatório das lides, de modo que as medidas ainda precisam ser aprimoradas e não podem sofrer solução de continuidade.

Pondera-se, portanto, sem prejuízo de outras medidas necessárias para atendimento de casos de grande proporção, que o treinamento ou capacitação da equipe seja

estratégico, realizado o mais rápido possível e se prolongue no tempo, com renovação do treinamento conforme perpetue a litigiosidade e tenha havido alteração na equipe, a fim de que se mantenha sempre capacitada e atualizada.

4. DO ESTÍMULO A AUTOCOMPOSIÇÃO

A política autocompositiva que já na Lei n. 7.244/84 colocava a busca pela conciliação como destaque, reiterada na Lei n. 9.099/95, ganha forças com a instituição da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário, na qual é exaltada a necessidade de serem consolidados mecanismos consensuais de solução de litígios como política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento, inclusive com formação e treinamento de conciliadores, mediadores e servidores (CNJ, 2010).

O Código de Processo Civil de 2015 reforça a importância da conciliação mesmo em ações que tramitam fora dos Juizados Especiais, ao trazer em seu bojo a necessidade de a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos serem estimulados por todos os operadores de direito de forma extrajudicial e/ou judicial, com especial menção à magistratura no sentido de

que incumbe a esta promover a autocomposição em qualquer etapa processual (Bochenek, et al., 2018). O destaque dado aos métodos autocompositivos no código processual chegou ao ponto de ser alterado o tradicional rito ordinário para impor a realização de audiência preliminar de conciliação ou mediação, antes mesmo de eventual oferecimento de defesa.

A conciliação e a mediação constituem-se inegáveis instrumentos para pacificação social, solução e prevenção de litígio. Desde 2012, a necessidade de melhorar os números de conciliação já se observava nas metas nacionais relacionadas à Justiça Federal – meta 10 (CNJ, 2012). A partir de 2015, tanto para a Justiça Federal como para a Estadual, foi introduzido como meta nacional o aumento do percentual de casos solucionados por conciliação em relação ao ano anterior e impulsionar os trabalhos dos CEJUSCs – meta 3 (CNJ, 2015). Atualmente, a meta 3 continua voltada para o estímulo à conciliação em âmbito geral e nacional (CNJ, 2022).

Sobre o prisma da autocomposição como política de incentivo ao direito fundamental de acesso à justiça, espera-se “que contribua para um acesso à justiça mais adequado não só em termos quantitativos (celeridade e descongestionamento), mas também em termos

qualitativos (adequação e exequibilidade da resposta jurisdicional)” (SPENGLER, 2019), bem como para a plena efetividade dos direitos submetidos ao Judiciário, com soluções rápidas e justas (BOCHENEK, 2019).

A autocomposição adquire caráter de essencialidade em caso de desastres ambientais, ante o grande número de pessoas que costumam ser atingidas direta ou indiretamente, figurando-se como o meio mais célere de se obter uma tutela jurisdicional de qualidade. Em pesquisa realizada sobre a implementação de decisões judiciais de forma consensual (ANDERSON, 1986), foram verificadas inúmeras vantagens pelo fato de as partes possuírem conhecimento íntimo sobre o caso ou sobre suas consequências, de modo que podem apresentar propostas mais viáveis ou mais bem ajustadas do que o magistrado, além do efeito positivo sobre o réu de não se submeter a uma decisão imposta, porém cocriada.

Acerca do rompimento da barragem no Município de Mariana, a comarca de Governador Valadares, conforme já mencionado, guardou a peculiaridade de receber aproximadamente 70.000 processos, por ser a Bacia do Rio Doce a via mais relevante de abastecimento de água daquela população,

além de importante ponto turístico. Em virtude disso, em 28 de março de 2017 foi assinado um termo de colaboração, por meio do convênio n. 79/17 pelo TJMG com a Samarco Mineração S.A., suas controladoras e a Fundação Renova, com o objetivo de promover a conciliação entre a população de Governador Valadares e as empresas, em razão do grave problema de desabastecimento de água e da elevação do número de ações judiciais (TJMG, 2017a). Referido convênio foi modificado/renovado pelo Convênio 368/17 para prever a instalação de um de Posto Avançado de Autocomposição (PAA) no referido Município, a ser mantido pela Fundação Renova, para a realização das audiências de conciliação dos casos relacionados à interrupção do abastecimento de água (TJMG, 2017c e 2022).

As audiências de conciliação iniciaram em 19/10/2017, com previsão de realização de 14.826 audiências até 19/12/2017, cuja estrutura inicial foi prevista com três juízes do Juizado Especial de Governador Valadares em revezamento, três servidores do TJMG fixos em Secretaria para dar apoio, outros vinte e cinco servidores à disposição, estagiários, setenta conciliadores e oito supervisores de conciliação (TJMG 2017d). Os trabalhos do PAA foram

encerrados em 28/02/2019, acarretando o retorno de milhares de processos, à época físicos, ao prédio do Juizado Especial.

Pela análise cronológica dos atos normativos compilados em capítulo próprio, foi possível perceber a grande preocupação do TJMG com a autocomposição, pois meses anteriores ao rompimento da Barragem de Fundão já tinha sido criado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Territoriais, Urbanas e Rurais, e de Grande Repercussão Social (CEJUSC Social), com competência estadual. No mês seguinte à primeira tragédia sob análise, foi instalado o CEJUSC Ambiental, envolvendo Demandas Ambientais de Grande Repercussão Social, o que denota a correlação com a tragédia.

Em meados de 2016 foi instituído o CEJUSC na 2ª Instância. Apesar de inespecífico, serve à absorção das demandas que não tinham passado pelo CEJUSC na origem. No período crítico da pandemia decorrente da COVID-19, em 2020, embora também de caráter inespecífico, foi instalado o CEJUSC Virtual, com competência estadual.

Além dessas instalações, foram sendo criados e instalados os CEJUSCs nas comarcas envolvidas em ambos os casos ao longo

dos anos, embora sem guardar necessária relação com as tragédias e respectivos marcos temporais.

Estrategicamente, este capítulo foi o último do presente artigo, pois o estímulo à autocomposição em ações estruturais e de alta complexidade ou de alto impacto jurisdicional deve ir além do fornecimento de estrutura física e de pessoal para a realização das audiências de conciliação e mediação, pois depende de uma postura conciliatória institucional.

Essa postura deve ser sistêmica e envolver diversos órgãos institucionais (comunicação⁷, tecnologia), para melhor articulação das estratégias e ações, o que inclui o recorte desta pesquisa, a saber, a capacitação contemporânea dos magistrados e magistradas, servidores e servidoras das comarcas envolvidas para formação de conciliadores e mediadores em causas complexas, sem prejuízo do necessário aprendizado em outros saberes para desenvolvimento de habilidades que serão exigidas para atuação no caso.

Dentro, ainda, de uma postura conciliatória e para melhor aproveitamento das estruturas já criadas, em futuro litígio envolvendo

desastres ambientais e inúmeros atingidos, notadamente considerado que os CEJUSCs já foram criados há vários anos no TJMG e muitos já foram criados em outros tribunais, pode ser relevante a nomeação de comissão específica para tratamento do caso no âmbito dos CEJUSCs já instalados, contemporânea aos fatos e com ampla divulgação para propiciar sensação de acolhimento aos atingidos e maior conhecimento pelos operadores do direito, como incentivo extra à autocomposição.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou identificar as estratégias especiais de capacitação e estímulo à autocomposição promovidos institucionalmente pelo TJMG nos desastres minerários decorrentes do rompimento das barragens de rejeitos nos Municípios de Mariana e Brumadinho, ocorridos, respectivamente, nos anos de 2015 e 2019, em razão do alto impacto social, ambiental e jurisdicional.

Foram analisados os atos normativos publicados após os rompimentos das referidas barragens, dados de distribuição processual,

⁷ De acordo com Kunsch (2003), o composto da comunicação integrada, que se aplica à postura conciliatória, integra a comunicação interna/administrativa, a comunicação institucional e a comunicação mercadológica, o que para o Poder Judiciário, seria a comunicação com o jurisdicionado.

cursos realizados pela EJEF e outras escolas judiciais, notícias institucionais e literatura especializada.

A partir da pesquisa realizada, em relação à promoção de treinamento e capacitação da equipe jurisdicional, os dados compilados sugerem ter havido pronta resposta institucional ao caso de Brumadinho, mas não em relação ao caso de Mariana. Extraiu-se que o Poder Judiciário não estava preparado à época para apresentar resposta para fatos de tamanhas proporções como o de Mariana, observando mudança de postura positiva em relação ao caso seguinte.

Por fim, o estudo de caso revelou a grande preocupação do tribunal mineiro com a autocomposição, em razão das ações promovidas. Pondera-se, porém, que o estímulo à autocomposição em ações complexas e policêntricas deve ir além do fornecimento de estrutura física e de pessoal para a realização das audiências de conciliação e mediação, pois depende da postura conciliatória da instituição, que está umbilicalmente relacionada à adoção de medidas especiais de treinamento ou capacitação contemporânea da equipe de atuação jurisdicional envolvida, sem prejuízo

de integração com medidas adotadas em outras áreas e saberes.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Lloyd C. Implementation of consent decrees in structural reform litigation. *University of Illinois Law Review*, 1986, p. 725-778.

ARENHART, Sérgio. Processos estruturais no direito brasileiro: reflexões a partir caso da ACP do carvão. In: ARENHART, Sérgio; JOBIM, Marco Félix. *Processos estruturais*. Salvador: Juspodivm, 2021.

BOCHENEK, Antônio César; FREITAS, Valdimir Passos; COELHO, N.; LOPEZ, J. M.; MATOS, J. I.; MENDES, L. A. *Manual Luso-Brasileiro de Gestão Judicial*. São Paulo: Almedina, 2018. v. 1.

BOCHENEK, Antônio César. *Interação entre tribunais e democracia: concepções de Acesso aos Direitos e à Justiça*. Curitiba: Juruá, 2019. v. 1.

BRASIL. **Lei n. 7.244, de 7 de novembro de 1984**. Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17244.htm#:~:text=L7244&text=LEI%20N%C2%BA%207.244%20DE%207%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201984.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20e,Juizado%20Especial%20de%20Pequenas%20Causas. Acesso em: 4 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 4 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 60, de 19 de setembro de 2008**. Institui o Código de Ética da Magistratura Nacional. Brasília: CNJ, 2008. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/127>. Acesso em: 1º mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 125, de 9 de setembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do

Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 4 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Metas nacionais para 2012. Website **do CNJ**, Brasília, [2012]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/metas-2012/>. Acesso em: 4 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 192, de 8 de maio de 2014**. Dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2012>. Acesso em: 2 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Metas nacionais para 2015. Website **do CNJ**, Brasília, [2015]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/03/Metas_Nacionais_aprovadas_no_VIII_Encontro.pdf. Acesso em: 4 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Direitos e garantias fundamentais**: ações coletivas no Brasil: temas, atores e desafios da tutela coletiva. Brasília: CNJ, 2018. 238 p. (Justiça pesquisa). Disponível em <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/290/1/Justi%c3%a7a%20Pesquisa%20-%20Direitos%20e%20Garantias%20Fundamentais%20-%20A%c3%a7%c3%b5es%20Coletivas%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. **1º relatório trimestral de atividades**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/1relatorio-trimestral-observatorionacional.pdf>. Acesso: 4 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Metas nacionais para 2023. Website **do CNJ**, Brasília, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/01/metas-nacionais-aprovadas-no-16o-enpj.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Grandes Litigantes**. Brasília, 2023. Dashboard. Disponível em: <https://grandes-litigantes.stg.cloud.cnj.jus.br/>. Acesso em: 4 mar. 2023.

DAHER, Lenna Luciana Nunes. **Ministério Público resolutivo e o tratamento adequado dos litígios estruturais**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESPÍRITO SANTO (EMES). Palestras em breve. **Notícias da EMES**, Vitória, 2 abr. 2018a. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/emes/palestras-em-breve/>. Acesso em: 18 mar. 2023.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESPÍRITO SANTO (EMES). Curso de gestão de unidade judiciária, de 3 a 6 de dezembro. **Notícias da EMES**, Vitória, 7 nov. 2018b. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/emes/category/noticias/page/22/>. Acesso em: 18 mar. 2023.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESPÍRITO SANTO (EMES). Curso Mediação Judicial (conforme Resolução CNJ nº 125): parte Teórica, de 11 a 15 de março. **Notícias da EMES**, Vitória, 21 fev. 2019a. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/emes/category/noticias/page/21/>. Acesso em: 18 mar. 2023.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESPÍRITO SANTO (EMES). Curso de capacitação e métodos consensuais de solução de conflitos para magistrados, em 3 de maio. **Notícias da EMES**, Vitória, 17 abr. 2019b. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/emes/category/noticias/page/21/>. Acesso em: 18 mar. 2023.

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES (EJEF). Curso de capacitação em conciliação para os Juizados Especiais. Website **da EJEF**, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <https://ejef.tjmg.jus.br/curso-de-capacitacao-em-conciliacao-para-os-juizados-especiais/>. Acesso em: 2 mar. 2023.

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES (EJEF). Capacitação do Processo Judicial Eletrônico – PJe para o Juizado Especial da Comarca de Mariana: modalidade: a distância. Website **da EJEF**, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://ejef.tjmg.jus.br/capacitacao-do-processo-judicial-eletronico-pje-para-o-juizado-especial-da-comarca-de-mariana-modalidade-a-distancia/>. Acesso em: 2 mar. 2023.

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES (EJEF). Curso de capacitação em conciliação: Brumadinho. Website da EJEF, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://ejef.tjmg.jus.br/curso-de-capacitacao-em-conciliacao-brumadinho/>. Acesso em: 2 mar. 2023.

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES (EJEF). EJEF transmite Uai-Live Tech sobre automação de processos. **Notícias da EJEF**, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://ejef.tjmg.jus.br/ejef-transmite-uai-live-tech-sobre-automacao-de-processos/>. Acesso em: 2 mar. 2023.

KUNSCH, Margarida Maria Krohling. **Planejamento de relações públicas na comunicação integrada**. São Paulo: Summus Editorial, 2003. 4ª ed.

LOPES, Edilene. Representantes da Bahia querem ressarcimento por rompimento de Barragem em Mariana: reivindicação foi feita durante a última reunião do CIF, neste mês, em Belo Horizonte, segundo participantes. Lar. Belo Horizonte, **Itatiaia**, 22 fev. 2023. Disponível em <<https://www.itatiaia.com.br/colunas/edilene-lobes/2023/02/22/representantes-da-bahia-querem-ressarcimento-por-rompimento-de-barragem-em-mariana?amp>. Acesso em: 27 fev. 2023.

MINAS GERAIS (Estado). Governo do Estado de Minas Gerais. **Pró-Brumadinho**: histórico de rompimento das barragens da Vale na Mina Córrego do Feijão. Minas Gerais, [2021]. Website. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/historico-do-rompimento-das-barragens-da-vale-na-mina-corrego-do-feijao>. Acesso em: 4 mar. 2023.

CARITAS. Conteúdos temáticos: águas: lama. In: CARITAS. **Território atingido**. Minas Gerais, [2022]. Website. Disponível em: <http://www.territorioatingido.com.br/#/conteudostematicos/aguas/lama>. Acesso em: 29 jul. 2023.

OLIVEIRA, Jadir Alves de; MEDINA, Patrícia; OLIVEIRA, Gustavo Paschoal Teixeira de Castro. Educação judiciária e a função social do Poder Judiciário: capacitação de magistrados e servidores para efetiva prestação jurisdicional. **Revista Esmat**. Palmas, v. 11, n. 18, p. 13-30, 2019. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/301. Acesso em: 2 mar. 2023. DOI: <https://doi.org/10.34060/reesmat.v11i18.301>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Nações Unidas Brasil. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**: sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Brasília, [s.d]. Website. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 2 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). **Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial**. Brasília: CJF, 2008.

SANTOS, Aparecida de Fátima Tiradentes dos; SANTOS, Carla Cristine Telles dos; RIBEIRO, Nayla Cristine Ferreira; ALMEIDA, Thalita Oliveira de. Formação de Trabalhadores no Modelo da Educação Corporativa. In: ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO (Org.). **Estudos de politécnica e saúde**. Rio de Janeiro: EPSJV, 2007. v. 2. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/39552/Estudos%20de%20politecnia%20e%20sa%20fa%20-%20v.2%20-%20Forma%20E7%20E3o%20de%20trabalhadores%20no%20modelo%20de%20educa%20E7%20E3o%20corporativa.d=B71635BC684ACD3ACE12DB965F125567?sequence=2>. Acesso em: 2 mar. 2023.

SPLINGER, Fabiana Marion. A autocomposição como política pública de incentivo ao direito fundamento de acesso à justiça. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, Belém, v. 5, n. 2. p. 1-16, jul./dez. 2019, Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/340419224_A_AUTOCOMPOSICAO_COMO_POLITICA_PUBLICA_DE_INCENTIVO_AO_DIREITO_FUNDAMENTAL_DE_ACESSO_A_JUSTICA. Acesso em: 4 mar. 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Justiça Federal julgará ações de crimes ambientais da tragédia de Mariana. **Notícias STJ**, Brasília, 31 maio 2016. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2016/2016-05-31_15-22_Justica-Federal-julgara-aco-es-de-crimes-ambientais-da-tragedia-de-Mariana.aspx. Acesso em: 10 mar. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Portaria Conjunta n. 420/PR/2015**. Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Territoriais, Urbanas e Rurais, e de Grande Repercussão Social - CEJUS

SOCIAL. Belo Horizonte: TJMG, 2015. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc04202015.pdf>. Acesso em: 27 fev. de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. TJMG, mineradoras e fundação celebram termo de colaboração. **Notícias do TJMG**, Belo Horizonte, 28 mar. 2017a. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-mineradoras-e-fundacao-celebram-termo-de-colaboracao.htm#.ZAIKE3bMLIU>. Acesso em: 4 mar. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Apoio Emergencial às Comarcas (Pae): gerenciamento de unidades judiciárias, realização de intervenção localizada e multirões de sentenças. **Website do TJMG**, Belo Horizonte, 4 abr. 2017b. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/apoio-emergencial-as-comarcas-pae.htm#.ZAQTQHbMLIU>. Acesso em: 5 mar. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Identidade organizacional: TJMG. **Website do TJMG**, Belo Horizonte, [2015]. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/data/files/47/D0/38/84/A7E1B6101BE62BA6A04E08A8/Missa_%20Visao%20e%20Valores.pdf. Acesso em: 19 maio 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. TJ e Fundação Renova firmam termo de cooperação. **Notícias do TJMG**, Belo Horizonte, 29 ago. 2017c. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tj-e-fundacao-renova-firmam-termo-de-cooperacao.htm#.ZAPAd3bMLIU>. Acesso em: 4 mar. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Barragem da Samarco: começam audiências de conciliação em Valadares. **Notícias do TJMG**, Belo Horizonte, 19 out. 2017d. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/comecam-audiencias-de-conciliacao-em-valadares.htm#.ZAPC73bMLIV>. Acesso em: 4 mar. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Portaria Conjunta n. 703/PR/2017**. Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ipatinga. Belo Horizonte: TJMG, 2017. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc07032017.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Portaria Conjunta n. 797/PR/2018, de 4 de dezembro de 2018**. Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Resplendor. Belo Horizonte: TJMG, 2018. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc07972018.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Ejef capacita conciliadores em Brumadinho: atividades preparam comarca para possível aumento de demanda processual. **Notícias do TJMG**, Belo Horizonte, 19 fev. 2019a. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/ejef-capacita-conciliadores-em-brumadinho.htm#.ZADkLXbMLIW>. Acesso em: 2 mar. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNJ e TJMG oferecem curso a profissionais do direito: capacitação para a negociação visa à resolução de causas complexas. **Notícias do TJMG**, 15 mar. 2019b. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/cnj-e-tjmg-oferecem-curso-a-profissionais-do-direito.htm#.ZADDO3bMLIV>. Acesso em: 2 mar. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Cejusc de Brumadinho começa a atender atingidos: centro é capaz de realizar quatro audiências simultâneas e sessões de conciliação. Minas Gerais, **Notícias do TJMG**, Belo Horizonte, 8 abr. 2019c. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/cejusc-de-brumadinho-comeca-a-atender-atingidos.htm#.ZAYtHbMKUk>. Acesso em: 2 mar. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Portaria Conjunta n. 1017/PR/2020, de 23 de junho de 2020**. Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Conselheiro Pena. Belo Horizonte: TJMG, 2020. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc10172020.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2023. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Capacitação é essencial para dar agilidade ao Judiciário. **Notícias do TJSP**, São Paulo, 15 abr. 2011. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/noticia?codigoNoticia=10214>. Acesso em: 2 mar. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. EPM promove 3º Encontro de Juizes Ambientais. **Notícias do TJSP**, São Paulo, 16 jun. 2019. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/>

Noticias/Noticia?codigoNoticia=57935. Acesso em: 2 mar. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Institucional: Esmaf promove debates sobre defesa da biodiversidade e desenvolvimento sustentável em IV Fórum Jurídico. **Notícias do TRF1**, Brasília, 25 fev. 2019. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/institucional-esmaf-promove-debates-sobre-defesa-da-biodiversidade-e-desenvolvimento-sustentavel-em-iv-forum-juridico.htm>. Acesso em: 18 mar. 2023.

VITORELLI, Edilson. Processo estrutural e processo de interesse público: esclarecimentos

conceituais. **Revista iberoamericana de derecho processual**, v. 4, n. 7, p. 147-177, jan./jun. 2018.

VITORELLI, Edilson. Os desastres do Rio Doce e de Brumadinho: introdução à teoria dos litígios coletivos. In: VITORELLI, Edilson; ZANETI JR, Hermes. **Casebook de processo coletivo**: estudos de processo a partir de casos. São Paulo: Almedina, 2020, v.1.

VITORELLI, Edilson. **Processo civil estrutural: teoria e prática**. São Paulo: JusPodvm, 2023.

Antônio César Bochenek

Doutor pela Universidade de Coimbra, Portugal. Juiz Federal. Diretor do Ibrajus. Professor do Programa do Mestrado Profissional em Direito da Enfam. Professor da UEPG.

Juliana Mendes Pedrosa

Especialista em Direito da Proteção de Uso de Dados pela PUC Minas e em Direito Público pela Universidade Salesiana. Juíza de Direito do TJMG